

14/06/2011

PRIMEIRA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 563.386 MINAS GERAIS

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
AGTE.(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
ADV.(A/S) : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGDO.(A/S) : MARINA FERREIRA DUCA
ADV.(A/S) : KARINA LILIANNI BRAGA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. 1. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA DE MATRÍCULA PELAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS. SÚMULA VINCULANTE N. 12.

1. Efeitos *ex nunc*: ressalvados os casos anteriores à edição da Súmula Vinculante n. 12. Garantido o direito ao ressarcimento da taxa aos que ingressaram individualmente em juízo.

2. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência da Ministra Cármen Lúcia, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, à unanimidade, **em negar provimento ao agravo regimental no recurso extraordinário**, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Ministra CÁRMEN LÚCIA - Relatora

14/06/2011

PRIMEIRA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 563.386 MINAS GERAIS

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
AGTE.(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
ADV.(A/S) : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGDO.(A/S) : MARINA FERREIRA DUCA
ADV.(A/S) : KARINA LILIANNI BRAGA

RELATÓRIO

1. Em 17 de setembro de 2008, neguei seguimento ao recurso extraordinário interposto pela Universidade Federal de Minas Gerais contra julgado do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que manteve sentença que concedera segurança para garantir à ora Agravada matrícula em curso da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, no primeiro semestre de 2005, sem custo para a aluna.

A decisão agravada teve a seguinte fundamentação:

“4. Em 13 de agosto de 2008, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 500.171, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, o Plenário deste Supremo Tribunal Federal, por maioria, declarou a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de matrícula pelas universidades públicas. Naquela assentada o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, editou a Súmula com efeito vinculante n. 12, com o seguinte teor:

‘A cobrança de taxa de matrícula nas Universidades Públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal’.

Dessa orientação jurisprudencial não divergiu o acórdão recorrido.

5. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal)”.

RE 563.386 AgR / MG

2. Intimada dessa decisão em 10.10.2008, interpõe a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, ora Agravante, em 22.10.2008, tempestivamente, agravo regimental.

3. Alega a Agravante que, *“enquanto cobrou a referida taxa, previu também mecanismos de isenção. Não exigiu nada daqueles que comprovadamente não podiam pagar, na forma do que dispõe a Resolução 003, do Conselho Diretor da FUMP. de 09 de outubro de 2006”*.

Assevera que *“o problema que pode advir com o presente julgado é o entendimento no sentido de que as contribuições anteriormente cobradas devam ser restituídas, o que, no caso da UFMG, poderá gerar incontáveis demandas judiciais, com potencial para desestabilizar financeiramente a instituição”*.

Requer o provimento do presente recurso, *“no sentido de que a decisão proferida nos autos do RE 500.171, cuja fundamentação foi utilizada no presente recurso como ratio decidendi, não tenha eficácia retroativa, mas apenas a partir da publicação da aludida Súmula Vinculante n. 12, de modo a não ensejar a devolução das contribuições pagas anteriormente”* (grifos nossos).

É o relatório.

14/06/2011

PRIMEIRA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 563.386 MINAS GERAIS

VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - (Relatora):

1. Razão jurídica não assiste à Agravante.

2. Na espécie vertente, o Tribunal de origem manteve sentença que concedera segurança para garantir à ora Agravada matrícula em curso da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, no primeiro semestre de 2005, sem custo para a aluna.

A Universidade defende a cobrança da taxa de matrícula para a manutenção do fundo de bolsas administrado pela Fundação Mendes Pimentel.

3. Como assentado na decisão agravada, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 500.171, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, este Supremo Tribunal declarou a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de matrícula pelas universidades públicas (DJe 24.10.2008).

Naquela assentada, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula com efeito vinculante n. 12, que tem o seguinte teor:

“A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal”.

4. Cumpre mencionar que, em 16.3.2011, este Supremo Tribunal, por maioria, acolheu os embargos de declaração opostos no Recurso Extraordinário n. 500.171, para atribuir efeitos *ex nunc* à declaração de inconstitucionalidade da cobrança da taxa em debate.

RE 563.386 AgR / MG

Nesse julgamento, “o Ministro Gilmar Mendes destacou a delicada situação financeira das universidades, bem como o fato de que tais recursos seriam, inclusive, destinados a fornecer bolsas aos próprios estudantes, atingindo, portanto, finalidade pública” (Informativo n. 619).

Decidiu-se, também, que seriam resguardados os direitos dos estudantes que tivessem ingressado individualmente em juízo para pleitear o seu ressarcimento, não sendo autorizada, apenas, a devolução em massa pelas universidades públicas.

Desse modo, tendo sido impetrado o presente mandado de segurança em 2005, deve ser mantida a decisão agravada.

5. Os argumentos do Agravante, insuficientes para modificar a decisão agravada, demonstram apenas inconformismo e resistência em pôr termo a processos que se arrastam em detrimento da eficiente prestação jurisdicional.

6. Pelo exposto, nego provimento ao agravo regimental.

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 563.386

PROCED. : MINAS GERAIS

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

AGTE.(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

ADV.(A/S) : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

AGDO.(A/S) : MARINA FERREIRA DUCA

ADV.(A/S) : KARINA LILIANNI BRAGA

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental no recurso extraordinário, nos termos do voto da Relatora. Unânime. Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. 1ª Turma, 14.6.2011.

Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli e Luiz Fux.

Subprocuradora-Geral da República, Dra. Cláudia Sampaio Marques.

Carmen Lilian
Coordenadora